



**CONTRATO Nº 16/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI E A EMPRESA VENCEDORA CLIMA DE MONTANHA LTDA.

**Camara Municipal de Paracambi**, com sede à Avenida dos Operários, 186 – Centro – Paracambi/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.646.665/0001-38, neste ato representada por seu Exmo. Presidente Dário Vinicius Carvalho Braga, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa Clima de Montanha Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.524.110/0001-55, com sede na Rua Marantina, nº 04 – bairro – Santa Branca – Japeri-RJ – Cep: 26.475-000, a seguir denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Paulo Júnior da Silva Costa, portador da identidade nº 276729506, órgão expedidor DICRJ, CPF nº 148.338.217-61, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO PAINEL ELÉTRICO DAS INSTALAÇÕES DESTE PODER LEGISLATIVO, em conformidade com o Processo nº 072/19, na modalidade DISPENSA, com fulcro legal, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as condições previstas nas cláusulas que se seguem abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato de serviços de manutenção corretiva do painel elétrico com fornecimento de matérias descritos na proposta da empresa vencedora, que passa a integrar, o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O contrato será firmado até 31/12/2019 (no máximo), a contar da data de sua assinatura, NÃO podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS FORNECIDOS**

O acompanhamento do fornecimento regular dos materiais e o atesto da conclusão dos serviços, será feito por profissional devidamente habilitado que será indicado pela proprietária do imóvel, ou seja, Prefeitura Municipal de Paracambi.

Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA.

A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

O objeto deste contrato devera ser entregue na Câmara Municipal de Paracambi, situada na Avenida dos Operários, nº 186, Centro, Paracambi/RJ – CEP: 26.600-000, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Nenhum produto poderá ser entregue sem a requisição do Departamento de Compras e Patrimônio, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas entregas irregulares.

A CONTRATANTE não efetuará o pagamento de produtos entregues sem a solicitação supramencionada.

A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

Caso algum do(s) produto(s) apresente(m) características fora do padrão solicitado, este(s) não será(ão) recebido(s), devendo ser providenciada nova entrega do(s) mesmo(s) no prazo de até 3 (três) dias corridos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará o valor máximo de R\$ 27.848,20 (vinte sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)

*[Handwritten signature]*  
Câmara Municipal de Paracambi-RJ  
Dário Vinicius Carvalho Braga  
Presidente da Câmara



### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da CONTRATANTE, para o presente exercício, e pela correspondente para o exercício subsequente ou outra que vier sucedê-la, abaixo discriminado:

Código Reduzido - 334 - OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURIDICA

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante expedição, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, após devidamente conferida e aceita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante cheque, ou de depósito em conta corrente/agência indicadas pela CONTRATADA.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos serviços, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela Contratada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor dos produtos objeto deste contrato deverá ser corrigido seguindo variação do INPC do período, ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido por lei, em substituição àquele.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

#### **I – DA CONTRATADA:**

Executar o fornecimento de produtos objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;

Garantir a entrega dos produtos objeto do presente contrato dentro dos prazos estipulados por este contrato;

Garantir a troca dos produtos recusados pela CONTRATANTE, no caso de estarem em desacordo com o presente contrato, obedecendo aos prazos estipulados por este;

Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos.

#### **II – DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento dos produtos adquiridos de acordo com os prazos estabelecidos por este contrato;

Fiscalizar a qualidade e prazo de validade dos produtos adquiridos;

Recusar os produtos que estiverem em desacordo com o presente contrato;

Requisitar a entrega dos produtos objeto deste contrato em quantidade compatível com o consumo da mesma, obedecendo as normas estabelecidos por este contrato;

Comunicar à CONTRATADA, quando da ocorrência de produto em desacordo ao estipulado ao presente contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Contratante poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multa, nos seguintes percentuais:

- 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

c) suspensão temporária de participação em licitação;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

Câmara Municipal de Paracambi - RJ  
Diário Oficial de Paracambi - RJ  
Presidente da Câmara



CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do inciso anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.

III - A multa a que alude esta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

IV - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

V - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

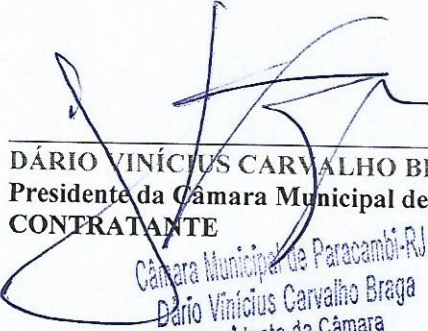
A publicação do extrato deste Contrato será feita no órgão oficial da Câmara Municipal de Paracambi, correndo às expensas da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Paracambi/RJ para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paracambi/RJ, 01 de novembro de 2019.

  
DÁRIO VINÍCIUS CARVALHO BRAGA  
Presidente da Câmara Municipal de Paracambi  
CONTRATANTE

Câmara Municipal de Paracambi-RJ  
Dário Vinícius Carvalho Braga  
Presidente da Câmara

  
NOME DA EMPRESA  
CLIMA DE MONTANHA LTDA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_